

TERMO DE REFERÊNCIA¹

Modalidade Sugerida: Pregão Presencial

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item



RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO/CONSURGE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Requisitante: Gerência de Logística

¹ **Fundamentação Legal:**

Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Decreto Estadual nº. 44.786/2008 (Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão em MG):

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:

TERMO DE REFERÊNCIA²

Origem: Gerência de Logística

Assunto: Contratação de fornecedor objetivando a aquisição parcelada de Material de Expediente e Escritório em geral, destinados ao atendimento às demandas do Consórcio/Consurge.

Lei de regência: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002.

1 - OBJETIVO

Tendo em vista o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade Pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14º. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3º - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei que rege as licitações), art. 14º – “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”;

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

- Lei Federal nº 10.520/00 (Lei que rege o Pregão Presencial), art. 3º, inciso II – “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”;

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação do requisitante, que receberá o produto ou serviços nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o produto ou serviço pretendido. Ressalta-se que, quando a modalidade sugerida for pregão, todas as exigências e condições devem estar previamente definidas, pois o Pregoeiro somente discutirá preço com os licitantes, não examinará amostras ou esclarecerá dúvidas aos interessados quanto à descrição de produtos.

As descrições dos produtos pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido, acarretando a frustração ou fracasso do processo.

O Termo de Referência fará parte do Processo Administrativo de Licitação e estará à disposição dos licitantes interessados para solicitar cópia ou pedir vista, uma vez que define, detalha, apresenta cotação de mercado e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos mesmos, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL na condução do procedimento administrativo.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que deve integrar o Edital como um de seus anexos ou estar à disposição do licitante para consulta formal ou online.

2 - OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicos necessárias, com intuito de contratação visando a eventual aquisição

parcelada de Material de Expediente e Escritório em geral, destinados ao atendimento às demandas do Consórcio/Consurge.

3 - JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

A aquisição se justifica pela necessidade desses materiais e produtos suprirem a demanda deste Consórcio/CONSURGE e desta forma, contribuirá de forma efetiva para o desenvolvimento dos serviços prestados nas práticas desenvolvidas.

Aquisição de materiais de expedientes e diversos em geral, destina-se a ressuprir o Almoxarifado e, dessa forma, atender as demandas de todas os setores deste órgão, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para emprego nas atividades administrativas.

Justifica-se a compra destes materiais para o bom andamento de todos os órgãos pertencentes a este Consórcio/CONSURGE, não havendo como se pensar em efetuar qualquer tipo de serviço sem a aquisição desses materiais e dos produtos.

Os materiais a serem adquiridos são de fundamental importância para prosseguimento de todos os tipos de trabalho, tais como processos, atendimento ao público, materiais de expedientes e diversos em geral.

A presente licitação será feita através do Sistema de Registro de Preços, cuja ata resultante da licitação terá como validade o período de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual N^o 1.790-R, publicado 25 de janeiro de 2007.

A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se justifica pelos termos do Decreto n.º 1.790- R, 24 de janeiro de 2007, descritos a seguir:

"Art. 4^o Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Justifica-se ainda a presente aquisição por meio de SRP no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades num só processo de compra.

Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

Dessa forma, o interesse público é resguardado levando-se em consideração o princípio constitucional da economicidade e a obrigação que tem qualquer administrador público de zelo com a coisa pública.

O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento parcelado de Material de Expediente e Escritório em geral, destinados ao atendimento às demandas do Consórcio/Consurge, nas quantidades estimadas.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações:

Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Lei que rege o Pregão:

Art. 3º – [...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

5 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração

desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto.

Por se tratar de aquisição de bem comum, sugerimos a licitação na modalidade pregão na forma presencial, para registro de preços, do tipo menor preço por item.

O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*).

6 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão presencial se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade (*inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances*) justificam a nossa escolha.

Outra vantagem é a simplificação das atividades do Pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances. Outro aspecto relevante é a possibilidade de licitar objetos comuns a todas as unidades administrativas deste Consórcio adotando o procedimento de registro de preços. Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

7 - TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

O tipo de licitação sugerida é o menor preço por item que entendemos ser a melhor forma para a escolha do vencedor da licitação. Por se tratar da modalidade Pregão não há como afastar a disputa única e exclusivamente por preço, considerando que todas as especificações e condições já estão definidas no Termo de Referência.

Quando o Pregoeiro entender que determinado produto atingirá valores inexequíveis ou seja, impraticáveis no mercado e assim colocando em risco o procedimento de licitação, deverá durante a sessão alertar quanto à exequibilidade da oferta, definindo o limite de lances aceitáveis como exequível. Caso ocorra empate de dois ou mais licitantes, procederá o sorteio.

No entanto, se algum licitante entender que tem como comprovar a exequibilidade da sua proposta, o Pregoeiro abrirá prazo para que o mesmo comprove mediante documento de compra do produto emitida antes da oferta, em valor abaixo do valor ofertado, apurando sua margem de lucro.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o Pregoeiro, antes de declarar a inexequibilidade de propostas, permita que os licitantes comprovem a sua exequibilidade (*Acórdão 1.100/2008 - Plenário*). A prova da exequibilidade da proposta é um direito da Administração e uma segurança para o licitante, pois não terá prejuízos com a futura contratação.

O edital deverá deixar claro o tipo de licitação que será utilizado como critério de seleção das propostas. Exemplificando: O menor preço por item a ser utilizado quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que será o vencedor o participante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar menor preço exequível.

Estará sempre à disposição dos licitantes a pesquisa de preço realizada pela Administração e utilizada como referência do certame. O balizamento de preço médio baseado na pesquisa de preço do mercado regional reflete de forma fidedigna e confiável, sendo consideradas as características do Município e as distâncias de grandes centros comerciais.

Quando o Pregoeiro verificar que a formação de preço demonstrada no processo é confiável e suspeitar que os valores ofertados nos lances pelos licitantes configuram inexecuibilidade das propostas (*lances*), deverá registrar em ata e determinar que será adjudicado o item somente após a comprovação da exequibilidade das propostas, estabelecer o prazo de 03 (três) dias para que os licitantes que ofertaram valores até o limite de exequibilidade definido pelo mesmo, demonstrem a comprovação de exequibilidade de suas propostas (*lances*).

O Pregoeiro não deverá adjudicar propostas que não demonstrarem exequibilidade, devendo declarar o item fracassado e remeter a autoridade competente. Os demais itens que não se enquadrarem na situação acima mencionada serão adjudicados normalmente.

Após comprovação de que os preços dos itens considerados inexecuíveis são exequíveis, os licitantes que ofertarem os itens no limite definido pelo Pregoeiro como exequível, terão seus documentos de habilitação verificados no final da disputa de lances. Quando comprovado a exequibilidade para os lances ofertados, o Pregoeiro negociará com os licitantes até o valor considerado exequível nas provas apresentadas. Sendo configurado empate, será definido por meio de sorteio. Em todos os casos mantém os limites de empate técnico previsto na Lei Complementar nº. 123/06.

A comprovação de exequibilidade da proposta de preços será obtida mediante apresentação de cópia de nota fiscal de compra do produto pelo licitante emitida antes da data de sua proposta. A comprovação da exequibilidade se dará mediante do seguinte cálculo:

- ✓ Exequibilidade = custo unitário – valor unitário ofertado = variação positiva;
- ✓ Inexecuibilidade = custo unitário – valor unitário ofertado = variação negativa;
- ✓ Exequibilidade nula = custo unitário = valor unitário ofertado = resultado nulo.

Tal comprovação tem como finalidade privilegiar o interesse público, ao resguardar a Administração de seguir à frente com um certame em que a proposta é inexecuível, levando a frustração do processo e causando prejuízo aos cofres municipais.

Vale ressaltar que não cabe o Pregoeiro ou à Comissão Permanente de Licitação declarar a inexecuibilidade da proposta do licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de seus lances. Sendo assim, caso não se comprove a viabilidade de exequibilidade das propostas, poderá o Pregoeiro declarar os itens fracassados ou remeter o processo a autoridade competente para que proceda a adjudicação e homologação.

A comprovação da exequibilidade dos preços ofertados de serviços a serem executados, poderá ser comprovado através de planilha apresentada pelo licitante, demonstrando na licitação que os preços apresentados são os preços de mercado e que deduzidos os custos e encargos, apresenta variação positiva.

No caso de prestação de serviços e locação de equipamentos deverá ser comprovado que o licitante é proprietário dos equipamentos. Caso os licitantes não comprovem a exequibilidade de suas propostas o item será declarado fracassado, não sendo possível a adjudicação de proposta que apresentar inexecuibilidade conforme demonstrado acima.

Cabe o Pregoeiro Oficial e à Comissão de Licitação, não admitir na licitação o preço manifestamente inexequível. A desclassificação da proposta inexequível é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta. Ter-se-á, todavia, sempre a possibilidade de aproveitamento do certame com a reapresentação de propostas, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cabe concluir-se, após tais considerações, que a sistemática voltada ao exame de propostas quanto ao preço, apresenta-se também como uma condição para aceitação de cotações em licitações realizadas na modalidade de Pregão, sendo dever do Pregoeiro proclamar a inaceitabilidade quando constatar que o preço último ofertado não se acha compatibilizado à realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência. Não constitui mera faculdade, portanto, avaliar e comparar preços.

É dever legal admitir a permanência de licitantes que se apresentem em condições de executar o contrato a ser oportunamente celebrado, contrato este que deve respeitar as características de onerosidade e comutatividade típica dos Contratos Administrativos.

8 - DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP:

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevêm:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos)**.

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de cada item, conforme Termo de Referência, do objeto a ser licitado está abaixo do limite determinado em Lei. Assim recomendamos a aplicação da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, direcionada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas do ramo específico, compreendendo o ramo de atividade pertinente, cadastradas ou não no Registro Cadastral de Fornecedores do Município.

Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as normas e exigências, constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos. As empresas cadastradas poderão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral do Consórcio/CONSURGE com validade até a data marcada para a realização da sessão do pregão, sendo assegurado a licitante apresentar os documentos atualizados na própria sessão.

As empresas que não se encontram cadastradas no Registro Cadastral do Consórcio/CONSURGE, deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Não poderão participar os interessados que se encontrarem em regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos para licitar ou contratar com a Administração Pública e empresas em consórcio.

10 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A sugestão de modalidade de licitação constante desse Termo de Referência é o Pregão Presencial para Registro de Preços. Portanto, é dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra ou nas cláusulas do contrato.

A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo da área de compras com autenticidade da Contabilidade, devendo constar na Nota de Empenho o número do processo administrativo de licitação ou número do contrato, anexando a cópia ao processo em forma de juntada de prova de execução do objeto licitado.

11 - INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

Entende-se por fonte de recursos, a origem ou a procedência dos recursos a serem utilizados para pagamento da despesa gerada pela requisição. Tratando-se de recursos

vinculados (*IN nº. 05/2011 TCEMG*), deve apontar a fundamentação legal. A indicação de fonte de recursos ocorrerá no momento da Nota de Autorização de Compra (requisição) quando se tratar do procedimento de Registro de Preços.

12 - PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de preços e os contratos quando solicitados, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax, correio eletrônico ou formalmente. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

A Lei Federal nº. 8.666/93 estabelece em seu art. 57 as regras relativas à fixação dos prazos contratuais, as quais deverão ser fixadas no instrumento convocatório (edital) e reproduzidas no respectivo contrato. A Ata de Registro de Preços poderá originar-se contratos que terão sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Assim, considerando que o prazo de vigência dos créditos orçamentários, ou exercício financeiro, via de regra, vai da data de assinatura até o máximo ao dia 31 de dezembro de cada ano.

13 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei Federal nº. 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO FISCAL

O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras/CONSURGE, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e eficiência.

O Departamento de Compras/CONSURGE atestará a entrega do objeto licitado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

O Contratante se reserva o direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato pelo Departamento de Compras/CONSURGE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

O Contratante não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.

Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços objeto, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

15 - REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Quanto ao Sistema de Registro de Preço de acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello³:

(...) é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Nesse caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços "registrados". Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.

Assim, o Sistema de Registro de Preços não é uma das modalidades de licitação constantes da Lei Federal nº 8666/93, e deverá ser efetuado por meio das modalidades - concorrência ou pregão, no âmbito das três esferas governamentais.

Ressalta-se que a Lei de Licitações em seu artigo 15, §3º, incisos I, II e III, assim regulamentou a matéria:

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 530

III - validade do registro não superior a um ano

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou ordem de execução de serviço.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16 - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as especificações técnicas e características gerais do objeto que se pretende licitar, cabe-nos examinar se ele enquadra nas hipóteses do sistema de registro de preço.

Cabe ressaltar, que o gestor público municipal será responsável em buscar o objeto a ser licitado, considerando as peculiaridades referentes às necessidades do seu município, tendo em vista as especificações técnicas e características do objeto.

Necessário esclarecer que tomaremos como paradigma de análise o Decreto Federal nº 7.892/13, por questões didáticas e por haver um maior volume e qualidade de referências doutrinárias e jurisprudenciais.

O Sistema de Registro de Preço, de acordo com o art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93, é um dever a ser utilizado sempre que possível. In verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Quanto às hipóteses de cabimento do SRP, os incisos I a IV do art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13 estabelecem que tal instituto poderá ser adotado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Comentando dispositivo idêntico do Decreto Federal nº 3.931/01, que precedeu ao Decreto Federal nº 7.892/13, o Professor Jacoby Fernandes⁴ explica no caso do inciso I:

É a frequência das contratações que justifica o uso do SRP, como nos casos de aquisição de papel, grampos para grampeador, borracha, cartucho de tinta de impressora, fitas para máquina de escrever, copo descartável. [...] o SRP revela-se, assim, como um instrumento adequado às aquisições em que a estimativa de consumo é extremamente difícil ou onerosa. (JACOBY FERNANDES, 2009, p. 327)

Sob nossa visão contratação dos serviços objeto da presente solicitação e descritos neste termo de referencia é de difícil estimativa do exato quantitativo de consumo, justificando-se a escolha do SRP para este objeto.

17 - PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas, conforme formulário a ser fornecido pelo Consórcio/CONSURGE, (modelo de proposta), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o valor de desconto total, com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.

Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para

⁴ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – Editora Fórum – Belo Horizonte – 3ª Edição revista, atualizada e ampliada – 1ª reimpressão

contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os lotes do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

18 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- Julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Para critérios de desempate deverá ser adotado o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

Após a classificação final, posterior à fase de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

19 - A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato. Sugerimos como forma de pagamento dos serviços prestados, depósito direto na conta do vencedor no Banco do Brasil. Recomendamos o empenho global do contrato, o que permitirá um controle eficiente e garantia do pagamento em dias para o contratado, evitando a penalização da Administração por atraso com suas obrigações.

20 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em até 12 (doze) meses.

21 - PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável, e ainda, ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

22 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte.

Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- A vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;
- Vigência;
- Foro, sempre o do contratante.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia.

Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

23 - LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Responsável pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na sede do Consórcio/CONSURGE no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas). Não ocorrendo a entrega dos produtos o fornecedor deverá se justificar perante ao Consórcio/CONSURGE que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

A entrega dos produtos/materiais licitados se dará na sede do Consórcio/CONSURGE, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras.

Além da entrega no local designado pelo Consórcio/CONSURGE, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pelos Contratantes, por ocasião da assinatura do contrato.

Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, não podendo ser violadas, constando a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº. 8.078/90.

A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

24 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Consórcio/CONSURGE estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Ata/Contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade.

25 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Expressam-se, também, através da planilha anexa e deste Termo de Referência, a descrição, a quantidade, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega dos itens.

As especificações técnicas de todos os itens que constituem o objeto encontram-se nas planilhas anexas, bem como quantitativos, valores unitários, recurso e valor total deste pedido.

26 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Consórcio/CONSURGE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Consórcio/CONSURGE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O Contrato ou o Termo de Compromisso (Ata de Registro de Preços), bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Consórcio/CONSURGE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

A empresa vencedora do certame, no momento da entrega dos materiais/produtos deverão seguir os seguintes critérios:

A empresa contratada obriga-se a fornecer os materiais/produtos a que se refere este Termo, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os materiais/produtos que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a empresa contratada substituir imediatamente o recusado.

Os produtos e materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

Não serão aceitos produtos e materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

27 - CONDIÇÕES GERAIS

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade do Consórcio/CONSURGE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

28 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre item (produtos) constante(s) do Termo de Referência e ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br.

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br
(33) 3203-8863



O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o Pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Consórcio/CONSURGE, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO LINO DA SILVA
Gerência de Logística

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Pregão Presencial, do tipo Registro de Preços, com julgamento das propostas pelo Menor Preço por item, visando o fornecimento dos produtos/materiais na forma das Leis Federais 10.520/00 e nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

NARCÉLIO ALVES COSTA
Diretor Executivo

Anexo I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS

1. DO OBJETO - Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Material de Expediente e Escritório em geral, destinados ao atendimento às demandas do Consórcio/Consurge.

2. PREÇO MÉDIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 247.833,63 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

3.1. Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pelo Pregoeiro.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	DE MATERIAL SINTÉTICO REICLÁVEL COM FORMATO ERGONÔMICO, FELTRO 100% LÃ, COM ESTOJO PARA GUARDAR ATÉ DOIS MARCADORES. DIMENSÕES: ALTURA DE 4,5CM, LARGURA DE 6CM E COMPRIMENTO DE 17CM	UNID	100	R\$ 5,76	R\$ 576,00
2	CALCULADORA ELETRONICA; 12 DIGITOS; 140MM X 35 MM	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA;12 DIGITOS; LARGURA APROX. 140MM X 35 MM, PRODUTO NACIONAL, GARANTIA CONTRA DANOS FABRICAÇÃO 6 MESES, ACOMPANHA PILHAS.	UNID	100	R\$ 40,82	R\$ 4.082,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA; COR AZUL	DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE QUE PERMITE VER O NÍVEL DA TINTA, TAMPAS NAS CORES DA TINTA, COM RESPIRADOR LATERAL, COM ESCRITA UNIFORME, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES - FABRICAÇÃO NACIONAL – CX 50 UNIDADES.	CX	50	R\$ 38,33	R\$ 1.916,67
4	CANETA ESFEROGRÁFICA; COR PRETA	DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE QUE PERMITE VER O NÍVEL DA TINTA, TAMPAS NAS CORES DA TINTA, COM RESPIRADOR LATERAL, COM ESCRITA UNIFORME, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES - FABRICAÇÃO NACIONAL – CX 50 UNIDADES.	CX	50	R\$ 38,33	R\$ 1.916,67
5	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA	DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE QUE PERMITE VER O NÍVEL DA TINTA, TAMPAS NAS CORES DA TINTA, COM RESPIRADOR LATERAL, COM ESCRITA UNIFORME, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES - FABRICAÇÃO NACIONAL – CX 50 UNIDADES	CX	50	R\$ 38,33	R\$ 1.916,67
6	CLIPS; Nº 4/0	CLIPS EM AÇO NIQUELADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM Nº 4/0, ALTA RESISTÊNCIA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADE - CX 100 UND	CX	100	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
7	CLIPS; Nº 8/0	CLIPS EM AÇO NIQUELADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM Nº 8/0, ALTA RESISTÊNCIA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADE. CX 100 UND	CX	100	R\$ 14,77	R\$ 1.476,67
8	COLA BRANCA; 90 GRAMAS	COLA BRANCA, ADESIVO LÍQUIDO, COM EMULSÃO AQUOSA A BASE DE: POLÍMERO DE ACETATO DE VINILA, ADITIVOS, (TENSOATIVOS, PLASTIFICANTES), ATÓXICA, LAVÁVEL, INODORO, COM CONJUNTOS DE TAMPAS COM BICO ECONÔMICO E SOBRETAMPA DOSADORA. ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 90 GRAMAS, CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADE. PROCEDÊNCIA NACIONAL. CX. COM 12 UNIDADES.	CX	10	R\$ 45,60	R\$ 456,00
9	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA EM AÇO INOX.	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA EM AÇO; EM AÇO INOXIDÁVEL; PRÓPRIO PARA EXTRAIR GRAMPOS 24/6, 26/6 E 26/8. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	15	R\$ 23,33	R\$ 349,90
10	ELÁSTICO EM	UTILIZADO PARA TRABALHOS EM ESCRITÓRIOS DOS MAIS	PCT	50	R\$ 5,23	R\$ 261,50

	LATEX; Nº 18	DIVERSOS, Nº 18, EM LÁTEX AMARELO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100GR				
11	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 40MT	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 40MT.	UNID	100	R\$ 5,78	R\$ 578,33
12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50MT	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50M	UNID	100	R\$ 2,27	R\$ 226,67
13	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18MMX50M	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18MMX50M	UNID	100	R\$ 18,30	R\$ 1.830,00
14	GRAMPEADOR; DE GRANDE; 279X68X280MM; ATÉ 100 FOLHAS	GRAMPEADOR DE GRANDE CAPACIDADE, EM AÇO-APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA - DIMENSÕES: 279X68X280MM. BASE DEFECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA - UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13 - CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2.	UNID	100	R\$ 122,23	R\$ 12.223,33
15	GRAMPEADOR DE MESA; 130X38X53MM; ATÉ 25 FOLHAS	METÁLICO PINTURA EPÓXI - APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA - DIMENSÕES: 130X38X53MM; CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2; FABRICADO EM CHAPA DE AÇO; BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO -ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO - MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA - CAPACIDADE DE CARGA DE MEIO PENTE DE GRAMPOS 26/6 - UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/6.	UNID	100	R\$ 33,13	R\$ 3.313,33
16	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23X13, NIQUELADO, CX 5000 UND	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23X13, NIQUELADO, CX COM 5000 UNIDADES.	CX	100	R\$ 16,57	R\$ 1.656,67
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/06, NIQUELADO, CX 5000 UND	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/06, NIQUELADO, CX COM 5000 UNIDADES.	CX	100	R\$ 7,17	R\$ 716,67
18	LIVRO DE ATAS SEM MARGEM; 100 FOLHAS	SEM MARGEM, PAUTADO, CAPA DURA, COSTURADO COM 100 FOLHAS NUMERADAS	UNID	100	R\$ 15,28	R\$ 1.528,33
19	LACRE EM POLIPROPILENO OU NYLON; 27CM; NUMERADO;	PARA MALOTE; SUPER RESISTENTE, NUMERADOS E/OU PERSONALIZADOS, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10	R\$ 19,32	R\$ 193,23
20	PAPEL A4; SUPER BRANCO OFF SET; RESMA 500 FLS	PAPEL A4 SUPER BRANCO OFF SET; PROFISSIONAL; ALTA QUALIDADE; 210X297 MM - 75 G/M2, SEM IMPRESSÃO. ACONDICIONADOS EM RESMAS CONTENDO 500 FOLHAS - CX 10 RESMAS	CX	200	R\$ 196,30	R\$ 39.260,00
21	PASTA SUSPensa COM TRILHO; EM CARTÃO KRAFT	PASTA SUSPensa COM TRILHO E SUPORTE METALIZADO CORPO EM CARTÃO KRAFT - POSSUI 04 PONTEIRAS COM ENCAIXE EM PLÁSTICO RESISTENTE COM ILHOIS, SUPORTADA COM 02 ARAMES DE 402 MM - ACOMPANHA 1 E 1 ETIQUETA BRANCA, 1 GRAMPO PLÁSTICO - GRAMATURA DE 170 A 200 - CX COM 50 UNIDADES	CX	50	R\$ 139,80	R\$ 6.990,00
22	PASTA REGISTRADORA A-Z; OFÍCIO; 8 X 25 X 27CM	PASTA REGISTRADORA A-Z, OFÍCIO, LOMBO LARGO DE 80 MM, RÓTULO MEMORANDO, MEDIDAS: 8 X 25 X 27CM, EM PAPELÃO PRENSADO; ACIONAMENTO POR ALAVANCA; COM 02 ARGOLAS; FORMATO DAS GUIAS EM D; COM VISOR; AS FERRAGENS DEVEM SER ANTIOXIDANTES, DE ALTA PRECISÃO PARA O FECHAMENTO PERFEITO DOS ARCOS, DEVE CONTER BARRA DE CONTENÇÃO DE PAPEIS EM PLÁSTICO RESISTENTE, DEVE SER FORRADA COM PAPEL FANTASIA OU LISO, COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR PARA EVITAR DESGASTES POR FRICÇÃO, ESPESSURA DA CAPA DE 2 MM APROXIMADAMENTE, DISTÂNCIA ENTRE AS GUIAS DE 80 MM APROXIMADAMENTE; DIÂMETRO DO ARCO EM 45 MM APROXIMADAMENTE.	UNID	100	R\$ 14,13	R\$ 1.413,33
23	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM CARTÃO DUPLEX (250 A 270 G/M2)	FORMATO 353X240MM, PLASTIFICADO COM PLÁSTICO TRANSPARENTE, REFORÇADA COM ILHÓS.	UNID	200	R\$ 2,77	R\$ 554,00
24	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTÃO DUPLEX	EM CARTÃO DUPLO 480G/M², PLASTIFICADA, COM GRAMPO PLÁSTICO, FORMATO 350X230MM, CX. COM 10 UNIDADES.	CX	20	R\$ 51,80	R\$ 1.036,00
25	PERCEVEJO LATONADO	PERCEVEJOS LATONADOS DOURADOS 9MM CX. COM 100 UNIDADES.	CX	10	R\$ 5,34	R\$ 53,40
26	PERFURADOR 2 FUROS GRANDE	PERFURADOR 2 FUROS, POSSUI GUIA PLÁSTICA, PRODUZIDO EM METAL E PERFURA ATÉ 45 FOLHAS DE 75G/M2.	UNID	60	R\$ 87,25	R\$ 5.235,00
27	TESOURA MULTIUSO; INOX; TIPO DOMESTICA; 21CM	TESOURA, MULTIUSO DE INOX, PARA USO GERAL, EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO DOMÉSTICA, EXTRA CORTE, MEDIDA MÍNIMA DE 21CM	UNID	50	R\$ 12,63	R\$ 631,50
28	ENVELOPE OFÍCIO 11CMX22CM; 90 GRS; BRANCO	ENVELOPE OFÍCIO 11CMX22CM, 90 GRS, BRANCO; PCTE 100 UND	PCTE	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
29	ENVELOPE SACO	ENVELOPE SACO 260X360MM 80G KRAFT NATURAL. CX. COM	CX	10	R\$ 52,88	R\$ 528,77

	KRAFT	250 UNIDADES				
30	LAPIS PRETO; NÚMERO 2; CX 144 UND	LAPIS PRETO; NÚMERO 2; CAIXA COM 144 UNIDADES	CX	10	R\$ 71,63	R\$ 716,33
31	REGUA DE ACRILICO; ESCALA MILIMETRICA	REGUA DE ACRILICO RESISTENTE; ESCALA MILIMETRICA; MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO.	UNID	50	R\$ 2,22	R\$ 110,83
32	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR.	UNID	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
33	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA	QUADRO DE AVISO REVESTIDO COM FOLHA DE CORTIÇA, MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, MEDINDO 1,20 X 1M	UNID	50	R\$ 136,30	R\$ 6.815,00
34	APONTADOR DE LAPIS PLASTICO	PONTADOR COM DEPÓSITO, FORMATO RETANGULAR, LÂMINA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, UTILIZA PLÁSTICO VIRGEM.	UNID	100	R\$ 3,13	R\$ 313,33
35	BORRACHA PLASTICA	BORRACHA PLASTICA COM CAPA PROTETORA ERGONÔMICA.	UNID	100	R\$ 2,02	R\$ 201,67
36	CAIXA DE ARQUIVO; POLIONDA GIGANTE;	ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3MM QUE SUPORTE EMPILHAMENTO DE CAIXAS. DUPLA PAREDE E ENCAIXE "EM T" NAS LATERAIS QUE, NA MONTAGEM, GARANTA UMA MELHOR FIRMEZA. ESSE ENCAIXE NA LATERAL PROPICIA A MELHOR ESTRUTURA DA CAIXA E GARANTE QUE COM O PASSAR DO TEMPO O PRODUTO NÃO SE DESFAÇA. CORES AZUL, AMARELA E BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS EM MM 380X175X290.	UNID	250	R\$ 11,03	R\$ 2.758,33
37	CAIXA DE ARQUIVO; POLIONDA;	ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3MM QUE SUPORTE EMPILHAMENTO DE CAIXAS. DUPLA PAREDE E ENCAIXE "EM T" NAS LATERAIS QUE, NA MONTAGEM, GARANTA UMA MELHOR FIRMEZA. ESSE ENCAIXE NA LATERAL PROPICIA A MELHOR ESTRUTURA DA CAIXA E GARANTE QUE COM O PASSAR DO TEMPO O PRODUTO NÃO SE DESFAÇA. CORES AZUL, AMARELA E BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS EM MM 350X130X250.	UNID	500	R\$ 6,70	R\$ 3.350,00
38	ESPONJA PARA CARIMBO PRETA	Nº03, MATERIAL DA CAIXA PLÁSTICO, ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA EM TECIDO, TIPO ENTINTADA, TAMPA PLÁSTICA.	UNID	50	R\$ 8,47	R\$ 423,50
39	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, PRETA	40ML. CX COM 12 UNIDADES	CX	50	R\$ 66,80	R\$ 3.340,00
40	GRAMPO ENCADERNADOR METAL.	TIPO TRILHO; DE METAL; 80MM; CX 50 UND	CX	50	R\$ 13,77	R\$ 688,33
41	GRAMPO ENCADERNADOR TRILHO PLÁSTICO PRETO	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO PRETO; 80MM; PARA 200 FLS 75GR. PCT 50 UND.	PCT	100	R\$ 9,26	R\$ 926,00
42	LIVRO DE PROTOCOLO 1/4.	LIVRO DE PROTOCOLO 1/4; CAPA DURA; DIMENSÕES: 15 CM X 22 CM; COM 100 FOLHAS; PACOTE 10 UNIDADES	PCTE	50	R\$ 99,53	R\$ 4.976,67
43	PINCEL ATOMICO; COR AZUL 8MM	PINCEL MARCADOR ATÔMICO CHANFRADO 8MM; MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, TAMANHO DA PONTA 8,0 MM, COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NAS COR: AZUL.	UNID	500	R\$ 4,98	R\$ 2.491,67
44	PINCEL ATOMICO; COR PRETA 8MM	PINCEL MARCADOR ATÔMICO CHANFRADO 8MM; MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, TAMANHO DA PONTA 8,0 MM, COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NAS COR: PRETA.	UNID	500	R\$ 4,98	R\$ 2.491,67
45	PINCEL ATOMICO; COR VERMELHA	PINCEL MARCADOR ATÔMICO CHANFRADO 8MM; MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, TAMANHO DA PONTA 8,0 MM, COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NAS COR: VERMELHA.	UNID	500	R\$ 4,98	R\$ 2.491,67
46	PINCEL MARCADOR ATÔMICO REDONDO 4MM	PINCEL MARCADOR ATÔMICO REDONDO 4MM; MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDA, TAMANHO DA PONTA 4,0 MM, COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, NA COR: AZUL.	UNID	500	R\$ 3,57	R\$ 1.786,67
47	PINCEL MARCADOR ATÔMICO REDONDO 4MM	PINCEL MARCADOR ATÔMICO REDONDO 4MM; MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDA, TAMANHO DA PONTA 4,0 MM, COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, NA COR: PRETO.	UNID	500	R\$ 3,57	R\$ 1.786,67
48	PINCEL MARCADOR ATÔMICO REDONDO 4MM	PINCEL MARCADOR ATÔMICO REDONDO 4MM; MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDA, TAMANHO DA PONTA 4,0 MM, COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, NA COR: VERMELHO.	UNID	500	R\$ 3,57	R\$ 1.786,67
49	PINCEL MARCADOR PERMANENTE REDONDO 2MM	PINCEL MARCADOR PERMANENTE REDONDO 2MM; MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDA, TAMANHO DA PONTA 2,0 MM, COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, NA COR: PRETO.	UNID	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
50	PRANCHETA DE ACRILICO.	PRANCHETA OFÍCIO EM POLIESTIRENO COM PRENDEDOR METÁLICO; COM RÉGUA LATERAL, EM CENTÍMETROS; DIMENSÕES 36 X 23 X 1.3 CM;	UNID	100	R\$ 15,58	R\$ 1.558,33
51	CAIXA	CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIRENO TRIPLA	UNID	100	R\$ 67,07	R\$ 6.706,67

	CORRESPONDÊNCIA ACRILICO	ARTICULÁVEL CRISTAL; MEDIDAS: 355 X 253 X 120 MM; CX 1 UNIDADE.				
52	QUADRO BRANCO; 200X120CM	QUADRO BRANCO 200X120CM; COM MOLDURA EM ALUMÍNIO; COM SUPORTE PARA APAGADOR.	UNID	50	R\$ 222,01	R\$ 11.100,33
53	QUADRO BRANCO 120X90CM	QUADRO BRANCO 120X90CM; COM MOLDURA EM ALUMÍNIO; COM SUPORTE PARA APAGADOR.	UNID	50	R\$ 132,55	R\$ 6.627,67
54	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL	PINCEL PARA QUADRO BRANCO; RECARREGAVEL; COR AZUL; PONTA MACIA; APAGA FACILMENTE; CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	R\$ 105,64	R\$ 5.282,00
55	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA	PINCEL PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; COR PRETA; PONTA MACIA; APAGA FACILMENTE; CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	R\$ 105,64	R\$ 5.282,00
56	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHA	PINCEL PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; COR VERMELHA; PONTA MACIA; APAGA FACILMENTE; CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	R\$ 105,64	R\$ 5.282,00
57	REFIL P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COM TINTA QUE APAGA FACILMENTE; COR PRETA. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	50	R\$ 59,20	R\$ 2.960,00
58	REFIL P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COM TINTA QUE APAGA FACILMENTE; COR VERMELHA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	R\$ 59,20	R\$ 2.960,00
59	REFIL P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COM TINTA QUE APAGA FACILMENTE; COR VERDE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	R\$ 59,20	R\$ 2.960,00
60	REFIL P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COM TINTA QUE APAGA FACILMENTE; COR AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	R\$ 71,73	R\$ 3.586,67
61	SACO PLÁSTICO 4 FUROS A4,	DIMENSÃO: 230 X 300MM. ESPESSURA DE 0,12MM. COR TRANSPARENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCTE	300	R\$ 39,33	R\$ 11.800,00
62	SACO PLÁSTICO 4 FUROS A4	DIMENSÃO: 225 X 300MM. ESPESSURA DE 0,12MM. COR TRANSPARENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCTE	200	R\$ 36,57	R\$ 7.313,33
63	ETIQUETAS ADESIVO	ETIQUETA RETANGULAR ADESIVO PERMANENTE, COR BRANCA. TAMANHO DA ETIQUETA (MM) 25,4 X 66,7, ETIQUETAS POR FOLHA 30, ETIQUETAS POR ENVELOPE 3000.	ENV	200	R\$ 36,70	R\$ 7.340,00
64	ETIQUETAS ADESIVO	ETIQUETA ADESIVO PERMANENTE, COR BRANCA. TAMANHO DA ETIQUETA (MM) 210 X 297, ETIQUETAS POR FOLHA 1, ETIQUETAS POR ENVELOPE 10.	ENV	200	R\$ 28,33	R\$ 5.666,67
65	ETIQUETAS ADESIVO	ETIQUETA ADESIVO PERMANENTE, COR BRANCA. TAMANHO DA ETIQUETA (MM) 138,11 X 106,36, ETIQUETAS POR FOLHA 4, ETIQUETAS POR ENVELOPE 25.	ENV	200	R\$ 32,78	R\$ 6.556,67
66	PAPEL ADESIVO TRANSPARETE	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE; EXPESSURA: 80 MICRAS - 0,8MM; ROLO COM: 45CM X 25M.	UNID	50	R\$ 61,47	R\$ 3.073,33
67	PILHA ALCALINA AAA	TAMANHO AAA, COM PROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO.	UNID	200	R\$ 8,07	R\$ 1.613,33
68	PILHA ALCALINA AA	TAMANHO AA, COM PROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO.	UNID	200	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
69	PILHA ALCALINA MÉDIA 2	TAMANHO MÉDIA C, COM PROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO.	UNID	200	R\$ 21,44	R\$ 4.288,67
70	PORTA LÁPIS/ CLIPS E LEMBRETE EM POLIESTIRENO	PORTA LÁPIS COM NO MÍNIMO 3 DIVISÓRIAS, PARA ORGANIZAÇÃO DE LÁPIS, CANETAS, CLIPS E LEMBRETES; EM POLIESTIRENO.	UNID	200	R\$ 20,15	R\$ 4.030,67
71	CORRETIVO LÍQUIDO; FRASCO 18 ML	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, E POLÍMERO ACRÍLICO, ACETATO DE POLIVINILA, DIÓXIDO DE TITÂNIO, COR BRANCA, ATÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, ÓTIMA COBERTURA SOBRE DIVERSOS TIPOS DE ESCRITA, LAVÁVEL. ACONDICIONADO EMFRASCOS DE 18ML, ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADE. PROCEDÊNCIA NACIONAL – CX 6 UNIDADES	CX	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
72	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	CAIXA DE SOM, COM CONEXÃO AUXILIAR P2 DE 3,5MM E ALIMENTAÇÃO USB 2.0; CONTROLE DE VOLUME NA PRÓPRIA CAIXA.	UNID	30	R\$ 47,97	R\$ 1.439,00
73	ROTEADOR REPETIDOR 300MBPS WPS	PADROES: 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B, IEEE 802.1X; PORTAS LAN/ETHERNET: 1 PORTA LAN	UNID	5	R\$ 166,33	R\$ 831,67
74	CAIXA DE SOM	POTÊNCIA DE SAÍDA (RMS): 6 W; QUANTIDADE DE ALTO-FALANTES: 2 TIPOS DE ALTO-FALANTE: TWEETER, TIPOS DE FILTROS DO ALTO-FALANTE: PASSIVO, FORMATO DO ALTO-FALANTE: CAIXA CONFIGURAÇÃO DE CANAIS: 2.1 LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA: 5.5 CM X 6.4 CM X 7.2 CM. GARANTIA: 1 ANO DE GARANTIA.	UNID	30	R\$ 96,33	R\$ 2.890,00
VALOR TOTAL						R\$ 247.833,63

Consórcio/CONSURGE, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO LINO DA SILVA
Gerência de Logística